



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00097/2012

Data de autuação
12/12/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

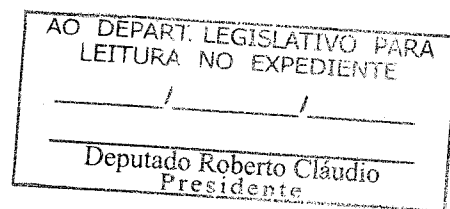
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.432 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM S/A (ZPECEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÓMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.432 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação dos cargos de provimento em comissão da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A (ZPECEARÁ).**

A ZPECEARÁ tem a incumbência de promover os atos de gestão necessários à implantação, operação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

Diante da relevância estratégica das exportações para a economia e o desenvolvimento do Estado do Ceará, bem como pela importância dos serviços ofertados por aquela empresa, entendemos ser imprescindível à criação dos cargos comissionados ora requestados para a ZPECEARÁ.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, ____ de ____ de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA



NP: 912/2012



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA EMPRESA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE
PROCESSAMENTO DE
EXPORTAÇÃO DE PECÉM S/A
(ZPECEARÁ) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1 Fica alterada a sigla da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A, de Emazp para ZPECEARÁ, definida na Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010.

Art.2 Ficam criados 8 (oito) cargos de provimento em comissão para a Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A (ZPECEARÁ), sendo 5 (cinco) símbolo ZPE III e 3 (três) símbolo ZPE IV.

Art.3 Os cargos de Diretor-Presidente e dos três Diretores que compõem a Diretoria Executiva da ZPECEARÁ, conforme definido na Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, serão representados pelos símbolos ZPE I e ZPE II respectivamente.

Art.4 Os valores das representações dos cargos de provimento em comissão da ZPECEARÁ passam a ser os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art.5 O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos da ZPECEARÁ.

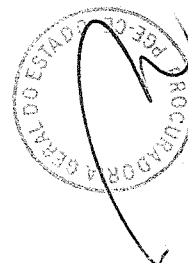
Art.6 Os cargos criados nesta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual.

Art.7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, ____ de _____ de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº , DE DE DE 2012

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA ADMINISTRADORA
DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM S/A
(ZPECEARÁ)

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	10.470,83
ZPE II	7.900,16
ZPE III	5.293,70
ZPE IV	4.234,96



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	13/12/2012 14:31:52	Data da assinatura:	13/12/2012 14:31:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/12/2012

**LIDO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/12**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando o autor do despacho.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXPEDIENTE DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

S) Publique-se e Inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se à Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

m: 13/12/02 Presidente / Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

“Requerem com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno, que seja determinada a tramitação em Regime de Urgência das seguintes Proposições: **Mensagem N.º 96/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem 7.431, **Mensagem N.º 97/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.432, **Mensagem N.º 98/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.433, **Mensagem N.º 99/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.434, **Mensagem N.º 100/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.435 e a **Proposta de Emenda Constitucional N.º 04/12**, oriunda da Mensagem N.º 7.436”.

Os Deputados abaixo relacionados, Presidentes de Comissões no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

1. **Mensagem N.º 96/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem 7.431;
2. **Mensagem N.º 97/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.432;
3. **Mensagem N.º 98/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.433;
4. **Mensagem N.º 99/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.434;
5. **Mensagem N.º 100/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.435 e;
6. **Proposta de Emenda Constitucional N.º 04/12**, oriunda da Mensagem N.º 7.436.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de dezembro de 2012.

Manau Sohr - CCE
[Assinatura]
PRES. DA AGROPECUÁRIA

[Assinatura]
PRES. DA COFT

[Assinatura]
Pres. de comissões de cultura e esportes

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	13/12/2012 16:55:08	Data da assinatura:	13/12/2012 16:55:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 97/12 (oriunda da Mensagem Nº 7.432/12)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PROP 97 - 7432 - CRIACAO CARGOS - ZPE PECÉM		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	13/12/2012 17:15:01	Data da assinatura:	14/12/2012 09:24:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 97 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.432/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *dispõe sobre a criação dos cargos de provimento em comissão da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de PECÉM S/A (ZPE CEARÁ) e dá outras providências*.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 97 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.432/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “*dispõe sobre a criação dos cargos de provimento em comissão da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de PECÉM S/A (ZPE CEARÁ) e dá outras providências*.”

2. ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo criar diversos cargos de provimento em comissão na ZPECEARÁ.

Por oportuno, cumpre ressaltar que compete ao chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Pública, além de poder iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado do Ceará (ex-vi do art. 88, incisos II e III).

Não bastasse isso, a proposição adentra na relação jurídica que os agentes públicos estabelecem com o Estado federado. Como ensina o prof. José dos Santos Carvalho Filho, regime jurídico “é o conjunto de regras que regulam determinada relação jurídica”. A relação jurídica estatutária é, por sua vez, composta

pelas “regras que indicam os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos e do próprio ente da federação”.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a matéria depende de um processo legislativo cuja iniciativa inaugural é privativa do chefe do Poder Executivo do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

Trata-se de um requisito formal subjetivo cuja inobservância gera a mais grave das nulidades. No ensinamento de Alexandre de Moraes, “refere-se à fase introdutória do processo legislativo, ou seja, à questão de iniciativa. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificadamente, inobservando àquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade” (*In Direito Constitucional*. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 627).

Sobressai, assim, a legitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado para instaurar o processo legislativo do projeto de lei em comento, disciplinadora de aspectos relacionados ao regime jurídico e sistema remuneratório dos servidores públicos e que exige disciplina legal específica.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 97 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.432/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 10:15:20	Data da assinatura:	18/12/2012 11:28:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ely Aguiar

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À MENSAGEM N.º 97/12, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7432		
Autor:	99044 - ELY AGUIAR		
Usuário assinator:	99044 - ELY AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 12:13:07	Data da assinatura:	18/12/2012 12:17:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELY AGUIAR

PARECER
18/12/2012

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à Mensagem n.º 97/12, oriunda da Mensagem n.º 7432 do Poder Executivo, acompanhando posicionamento da Procuradoria da Casa.

Assinatura manuscrita de Ely Aguiar em tinta preta.

ELY AGUIAR
DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 12:20:00	Data da assinatura:	18/12/2012 12:50:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 97/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.432/12)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO ELY AGUIAR	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. JÚLIO CESAR FILHO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99360 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 13:13:35	Data da assinatura:	18/12/2012 13:17:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM 97		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/12/2012 16:27:19	Data da assinatura:	18/12/2012 16:27:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
18/12/2012

Sobre a Proposição nº 97 de 2012, oriunda da Mensagem nº .432/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que dispõe sobre a criação dos cargos de provimento em comissão da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de PECÉM S/A (ZPE CEARÁ) e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei 97/12 oriunda da Mensagem nº.432/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que dispõe sobre a criação dos cargos de provimento em comissão da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de PECÉM S/A (ZPE CEARÁ) e dá outras providências; considerando a natureza da Propositura e ainda analisando os Parecer da Procuradoria da Casa, onde pudemos analisar as considerações e respectivas constitucionalidades; emitimos Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP À MENSAGEM 97/12		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99360 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 16:32:24	Data da assinatura:	18/12/2012 16:39:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.	
MATÉRIA: Mensagem nº 97/12 (oriunda da Mensagem nº 7.432)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Júlio César Filho	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	19/12/2012 19:49:33	Data da assinatura:	19/12/2012 19:49:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 70ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/12.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA REDAÇÃO FINAL NA 71ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/12.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando o signatário como o Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E DOIS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM
S/A - ZPECEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a sigla da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A, de Emazp para ZPECEARÁ, definida na Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010.

Art. 2º Ficam criados 8 (oito) cargos de provimento em comissão para a Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A - ZPECEARÁ, sendo 5 (cinco) símbolo ZPE III e 3 (três) símbolo ZPE IV.

Art. 3º Os cargos de Diretor-Presidente e dos 3 (três) Diretores que compõem a Diretoria Executiva da ZPECEARÁ, conforme definido na Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, serão representados pelos símbolos ZPE I e ZPE II, respectivamente.

Art. 4º Os valores das representações dos cargos de provimento em comissão da ZPECEARÁ passam a ser os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos da ZPECEARÁ.

Art. 6º Os cargos criados nesta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. NETO NUNES
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES
4.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº , DE DE DE 2012

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA
ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM S/A (ZPECEARÁ)**

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	10.470,83
ZPE II	7.900,16
ZPE III	5.293,70
ZPE IV	4.234,96

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.3º DA LEI Nº15.259, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Procurador - Chefe	1	FCR no valor de 2.675,11
Ouvidor - Chefe	1	FCR no valor de 2.675,11
Coordenador	6	FCR no valor de 2.675,11
Assessor	5	FCR no valor de 2.675,11

*** **

LEI Nº15.260, de 28 de dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM S/A - ZPECEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a sigla da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A, de Emazp para ZPECEARÁ, definida na Lei nº14.794, de 22 de setembro de 2010.

Art.2º Ficam criados 8 (oito) cargos de provimento em comissão para a Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A - ZPECEARÁ, sendo 5 (cinco) símbolo ZPE III e 3 (três) símbolo ZPE IV.

Art.3º Os cargos de Diretor-Presidente e dos 3 (três) Diretores que compõem a Diretoria Executiva da ZPECEARÁ, conforme definido na Lei nº14.794, de 22 de setembro de 2010, serão representados pelos símbolos ZPE I e ZPE II, respectivamente.

Art.4º Os valores das representações dos cargos de provimento em comissão da ZPECEARÁ passam a ser os constantes no anexo único desta Lei.

Art.5º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos da ZPECEARÁ.

Art.6º Os cargos criados nesta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.4º DA LEI Nº15.260, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM S/A (ZPECEARÁ)

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	10.470,83
ZPE II	7.900,16
ZPE III	5.293,70
ZPE IV	4.234,96

*** **

LEI Nº15.261, de 28 de dezembro de 2012.

ALTERA O §1º DO ART.7º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.8º DA LEI Nº15.018, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §1º do art.7º da Lei nº15.018, de 4 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º...

§1º O GTIC será composto por 4 (quatro) membros, servidores públicos ou não, indicados respectivamente pelos titulares da Secretaria do Planejamento e Gestão; da Casa Civil; da ETICE; e pelo Secretário Chefe do Gabinete do Governador.” (NR).